INDICAÇÃO Nº 1409/2025

Indica ao Prefeito a implementação obrigatória de instrumentos de triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças na primeira infância, no âmbito do Município, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a aplicação obrigatória de instrumentos de triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças na primeira infância, com idade entre 0 (zero) e 30 (trinta) meses, atendidas em unidades públicas de saúde e de educação infantil, no âmbito da rede pública municipal.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação visa promover o diagnóstico precoce do TEA, fundamental para o desenvolvimento pleno da criança, ampliando as chances de inclusão educacional e social. Estudos indicam que a detecção de sinais entre 0 e 30 meses de idade pode alterar significativamente o prognóstico da criança com autismo.

Para isso, recomenda-se a utilização de instrumentos validados e reconhecidos nacional e internacionalmente, tais como:

- IRDI – Indicadores de Risco para o Desenvolvimento Infantil (para crianças de 0 a 18 meses);

- M-CHAT – Modified Checklist for Autism in Toddlers (para crianças de 16 a 30 meses).

A triagem deverá ser feita por profissionais habilitados das áreas da saúde, educação ou assistência social, preferencialmente durante atendimentos de rotina ou no ato da matrícula em creches e centros municipais de educação infantil.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/373D-6D48-7EE0-713B e informe o código 373D-6D48-7EE0-713B

As crianças que apresentarem indicativos de risco deverão ser encaminhadas para avaliação especializada e acompanhamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, sugere-se que o município promova ações de capacitação profissional e conscientização familiar sobre a importância do diagnóstico precoce.

Importante frisar que a proposta não cria despesa pública nova, podendo ser executada com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis nas estruturas da Prefeitura, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Tal medida já é objeto de políticas em outros municípios brasileiros e se alinha às recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Fiocruz. Sua implementação em Foz do Iguaçu representará um grande avanço na atenção à primeira infância.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2025.

Sidnei Prestes

Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/373D-6D48-7EE0-713B e informe o código 373D-6D48-7EE0-713B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 373D-6D48-7EE0-713B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 15/05/2025 13:01:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/373D-6D48-7EE0-713B